

## Artigo 39.º

**Prazos de pagamento**

1 — Cedências regulares e utentes de programas ou de escolas municipais:

a) As taxas deverão ser liquidadas até ao oitavo dia do mês seguinte a que se refere a utilização, salvo se tiver sido acordado, protocolarmente, qualquer outra forma de pagamento;

b) Caso se verifique a ocorrência de feriados ou dias de encerramento da Piscina Municipal ou de outro local de pagamento entretanto definido pela Câmara Municipal de Vagos, este prazo poderá ser prolongado até ao 1.º dia útil após o prazo definido na alínea anterior;

c) Constatado o incumprimento, passados quinze dias após o último dia do prazo de pagamento definido nas alíneas anteriores, poderá a Câmara Municipal de Vagos impedir o utente devedor de utilizar qualquer instalação do CDMV até à liquidação do montante em dívida.

2 — Cedências pontuais:

a) As taxas deverão ser pagas nos três dias úteis após a comunicação da decisão de cedência das instalações, salvo se tiver sido acordado, protocolarmente, qualquer outra forma de pagamento;

b) Caso o prazo definido na alínea anterior ultrapasse o dia da cedência, a taxa devida terá que ser liquidada até ao momento da utilização da instalação;

c) A não observância das normas definidas nas alíneas anteriores implica a nulidade do deferimento da cedência, podendo o espaço ser, de imediato, cedido a outro requerente.

3 — Os utilizadores livres deverão proceder ao pagamento da respetiva taxa no momento da sua entrada na instalação.

## Artigo 40.º

**Isenções**

1 — A Câmara Municipal de Vagos poderá isentar, total ou parcialmente, o pagamento de taxas de utilização das instalações do CDMV, de forma a promover iniciativas que desenvolvam a prática de atividades físicas e desportivas ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo no concelho de Vagos.

2 — Os casos contemplados no número anterior serão analisados individualmente e alvo da celebração obrigatória de protocolo com a Câmara Municipal de Vagos.

3 — São condições obrigatórias para o deferimento das isenções a que se refere o n.º 1 do presente artigo:

a) A apresentação do pedido de isenção por parte da entidade requerente, em formulário disponibilizado nas instalações do CDMV e na página oficial da internet da Câmara Municipal de Vagos;

b) A não obtenção de lucro com a promoção da atividade que se pretende isentar;

c) A existência de escalões de formação desportiva na entidade requerente.

4 — Aos Utilizadores Coletivos não abrangidos pelas isenções a que se refere o n.º 1 do presente artigo, deverá ser atribuído um desconto de 25 % sobre os valores das taxas previstas no Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Vagos, desde que o grupo seja composto, na sua maioria, por elementos com residência no concelho de Vagos.

5 — Excecionalmente e sempre que hajam razões que o justifiquem, a Câmara Municipal de Vagos poderá isentar, total ou parcialmente, os utentes do pagamento dos valores previstos para a utilização das instalações em atividades não previstas no n.º 1 do presente artigo, desde que as mesmas não tenham por objetivo o lucro.

6 — Os funcionários e colaboradores do Município de Vagos beneficiam de um desconto de 25 % sobre os valores das taxas previstas no Regulamento e tabela de taxas e outras receitas do Município de Vagos.

7 — Os descontos previstos nos n.os anteriores não são acumuláveis.

8 — A Câmara Municipal de Vagos dará conhecimento à Assembleia Municipal de Vagos de todos os protocolos celebrados e das isenções concedidas ao abrigo do presente artigo.

## Artigo 41.º

**Isenções por atestado médico**

1 — Os utentes de escolas ou de programas municipais que se encontrem impedidos de frequentar as instalações do CDMV por motivos de saúde, deverão entregar no espaço de três dias úteis a contar desde o início do impedimento, um atestado médico que o comprove. Nestes

casos, e durante trinta dias, os utentes mantêm a sua vaga e ficam isentos do pagamento da respetiva taxa.

2 — Nos casos de impedimento superior a trinta dias, em escolas ou em programas municipais com número limitado de inscrições e em que existam utentes em lista de espera, o utente será retirado da turma em que se encontra inscrito, sendo colocado em primeiro lugar da referida lista.

3 — O atestado médico deverá ser claro quanto à etiologia do problema e à duração provável do impedimento.

4 — O atestado médico deverá ser entregue ao Diretor Técnico da instalação em causa, que deverá informar o utente, no prazo de 3 dias úteis, da aceitação ou não da justificação constante no atestado médico.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 42.º

**Casos omissos**

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vagos, com exceção daqueles que se enquadrem na esfera de competência do Diretor Técnico, que por este serão decididos.

2 — Em ambas as situações referidas no número anterior, a resolução de qualquer caso omissos deverá ter em consideração a legislação em vigor e ou as medidas que a prática e o bom senso aconselharem para a conveniente resolução dos mesmos.

## Artigo 43.º

**Reclamações**

1 — Em todas as instalações do CDMV existe um livro de reclamações. A todas as reclamações será dada uma resposta devidamente fundamentada no prazo de 5 dias úteis.

2 — Em todas as instalações e na página oficial da internet da Câmara Municipal de Vagos será disponibilizado um impresso para sugestões/reclamações que poderá ser utilizado sem prejuízo do disposto no número anterior.

## Artigo 44.º

**Fiscalização**

Sem prejuízo do recurso às autoridades competentes e a outras entidades legalmente previstas, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da responsabilidade dos serviços municipais competentes.

## Artigo 45.º

**Entrada em vigor**

1 — O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República*. Posteriormente, o documento poderá ser consultado na página oficial da internet da Câmara Municipal de Vagos e em locais visíveis das instalações do CDMV, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Tendo como objetivo a adequada e a eficaz implementação do presente regulamento, e sempre que se justifique, poderão ser produzidas e implementadas normas específicas complementares para as instalações do CDMV e para as atividades aí desenvolvidas.

## Artigo 46.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados todos os regulamentos, deliberações e despachos avulsos relativos à utilização das instalações desportivas e às atividades aí praticadas, em vigor no Município de Vagos.

307701645

## MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

## Aviso n.º 4386/2014

Eng.º António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, faz público, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, que na sequência de deliberação da Câmara Municipal datada do passado dia 19 de março, está aberto a

inquérito público, pelo período de 30 dias contados da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, a primeira revisão ao Regulamento do Cemitério Municipal.

24 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro António Cardoso Barbosa*.

## Regulamento do Cemitério Municipal

[...]

### CAPÍTULO IX

#### Da concessão de terrenos

Artigo 44.º

(Concessão)

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 4 — As concessões previstas no n.º 1 do presente artigo não poderão ser deferidas em vida do destinatário, quando o número de sepulturas disponíveis no cemitério municipal for igual ou inferior a cinquenta.  
 [...]

207713844

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 4387/2014

### Concurso interno geral de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de fiscal municipal de 2.ª classe, carreira não revista.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações das Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e de harmonia com o disposto na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável pela alínea a) n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, conjugado com a subalínea i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião de 18 de fevereiro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de fiscal municipal de 2.ª classe — carreira não revista, constante no mapa de pessoal do Município de Vila Nova de Foz Côa, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando ainda, temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por não se encontrar constituída e em funcionamento, nos termos dos artigos 41.º e seguintes e dado que a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, só entrar em vigor 30 dias após a sua publicação.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

2 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do Município de Vila Nova de Foz Côa.

3 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações das Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de de-

zembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, Lei n.º 64-B/2012, de 30 de dezembro, e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

4 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade, conforme mapa de pessoal:

Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território; fiscaliza todas as atividades dentro de um mercado, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos em vigor, bem como as ordens dos superiores hierárquicos; executa diversas tarefas de expediente, elabora mapas e procede à cobrança de taxas, sendo responsável pela sua guarda até à entrega; assiste às limpezas e arrumação do mercado; presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica.

4.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório — de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a posição remuneratória será negociada imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites previstos no artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base de referência correspondente ao 1.º escalão — índice 199, a que corresponde € 638,13.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos específicos:

6.2.1 — Nível habilitacional — 12.º ano de escolaridade e curso específico administrado pelo CEFA, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.

Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4.º do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.1 — Não são admitidos candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível nos serviços administrativos e na página eletrónica desta autarquia em [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt), dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, em papel formato A4, entregue pessoalmente nos serviços administrativos, dentro do horário de expediente ou remeter pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para abertura do procedimento concursal, para Município de Vila Nova de Foz Côa, Praça do Município, 5150-642 Vila Nova de Foz Côa;